

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária prevista nas Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social pela Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas, nos termos das Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, passam a incidir, de forma progressiva, a partir de 1º de janeiro de 2022, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

§1º Para os servidores civis e para os militares ativos aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Ativos</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	9,0%	18,18
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,0%	91,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,0%	163,82
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	199,26
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	441,99
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.048,83

Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	2.468,84
------------------------	-------	----------

<b>TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Ativos</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	9,0%	18,18
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,0%	91,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,0%	163,82
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	199,26
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	441,99
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.048,83
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	2.468,84

§2º Para os servidores civis e para os militares, inativos e pensionistas, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 3 e 4:

<b>TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	0,0%	0,00
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	0,0%	0,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	0,0%	0,00
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	1.027,65
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	1.270,38
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.877,22
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	3.297,23

<b>TABELA 4 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
--	--	--

<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	0,0%	0,00
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	0,0%	0,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	0,0%	0,00
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	1.027,65
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	1.270,38
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.877,22
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	3.297,23

§3º Verificada a ocorrência de déficit atuarial, e enquanto este perdurar, a contribuição dos servidores civis e dos militares, inativos e pensionistas, tem sua base de cálculo alterada, como determina o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.757/2011 e o §5º do art. 10-Ada Lei Complementar nº 13.758/2011, para que incidam, sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo nacional, as alíquotas fixadas nas Tabelas 5 e 6:

<b>TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	9,0%	109,08
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,0%	181,90
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,0%	254,72
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	290,16
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	532,89
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.139,73
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	2.559,74

<b>TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas</b>		
<b>Faixas</b>	<b>Alíquotas</b>	<b>Parcela a deduzir em R\$</b>

Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	9,0%	109,08
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,0%	181,90
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,0%	254,72
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	290,16
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	532,89
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.139,73
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	2.559,74

**Art. 2º** A existência de déficit atuarial é declarada em ato administrativo próprio.

**Art. 3º** O cálculo da contribuição previdenciária será realizado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a remuneração de contribuição, conforme faixa remuneratória, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 21 de Janeiro de 2022

Protocolo: **2022000667880**

Publicado a partir da página: **111**